

Lei nº 497, de 30 de dezembro de 2025.

Fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itajá – SAAE, à exceção da estrutura dos servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itajá – SAAE passa a ter a DIRETORIA EXECUTIVA na sua estrutura administrativa, órgão de decisão superior ao qual compete, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades relativas à administração e funcionamento da Autarquia, constituída pelo Diretor Presidente, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerado quando assim julgar conveniente.

Parágrafo Único. O servidor cedido de outro ente para o SAAE exercendo cargo em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela continuidade do vencimento do cargo de origem, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão, o que se refere a verba de representação.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente (CC-1), com remuneração mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º A remuneração do cargo de Diretor-Presidente do SAAE se equipara ao do cargo de Secretário Municipal, cuja previsão deve constar em lei municipal.

§2º Compete ao Diretor Presidente a coordenação geral e a supervisão das atividades da Autarquia e dos trabalhos da Diretoria Executiva, conforme o Regimento Interno, e ainda tem por responsabilidades:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Representar o ente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou designar preposto;

III – Propor programa de trabalho e medidas que julgue indispensáveis ao interesse do SAAE;

IV – Assinar todos os atos previstos na legislação em vigor, inclusive junto a instituições bancárias;

V – Admitir, designar, transferir, remover, promover e dispensar servidores, conceder licença e afastamento e praticar todo e qualquer ato de administração de pessoal;

VI – Expedir medidas de ordem interna, normas, portarias e os demais atos indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições;

VII – Aplicar penalidades disciplinares aos servidores do SAAE, na forma do estabelecido no Estatuto dos Servidores do Município;

VIII – Assinar contratos, convênios, ajustes e acordos.

IX – Promover a realização de atividades relacionadas à comunicação social.

X – Manter sob coordenação geral as atividades de planejamento e auditoria interna, bem como aquelas relacionadas a assuntos jurídicos.

XI – Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

§ 3º O cargo de Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itajá – SAAE deverá ser ocupado por profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil, com registro ativo no respectivo conselho de classe, em razão da natureza técnica das atividades desenvolvidas pela Autarquia, notadamente aquelas relacionadas à operação, manutenção, expansão e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá